



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1710/2024**

**Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em atendimento à Decisão Judicial (Evento 10, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de transferência para hospital de grande porte com suporte para avaliação e cirurgia cardíaca (Evento 1, INIC1, Página 5).

Em documento médico do Hospital Estadual Azevedo Lima (Evento 1, LAUDO11, Página 1), emitido em 01 de outubro de 2024, pela[NOME] [REGISTRO], o Autor, de 61 anos de idade, encontra-se internado no referido nosocomio desde 15 de agosto de 2024, com exame de cateterismo cardíaco mostrando lesões multivasculares com indicação cirúrgica e insuficiência cardíaca grave – insuficiência cardíaca com fração de ejeção normal grau III. Aguarda avaliação do médico cirurgião cardíaco para estabelecer o procedimento cirúrgico, sendo interrogada a possibilidade de cirurgia de revascularização do miocárdio. Aguarda vaga para transferência para unidade de referência para realização de cirurgia cardíaca, sem a qual não poderá ter alta hospitalar em segurança, sob o risco iminente de morte súbita.

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de urgência e emergência não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que a transferência para hospital de grande porte com suporte para avaliação e cirurgia cardíaca está indicada ao manejo terapêutico do quadro clínico do Autor e o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ele foi inserido em 22 de agosto de 2024, com solicitação de internação para revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea (0406010943), tendo como unidade solicitante o Hospital Estadual Azevedo Lima, com situação leito reservado na unidade executora Hospital do Câncer e do Coração, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II (ANEXO).

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ANEXO**